

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88

LEI Nº 495/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTICIPAR COMO ENTE ASSOCIADO DO CONSAD MACIÇO DE BATURITÉ COMO PRECEITUA O ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itapiúna com ente Associado do Consorcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local – CONSAD Maciço de Baturité, como preceitua a pactuação formalizada no acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungú, Ocara, pacoti, palmacia e Redenção e ente privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO- o presente acordo de programa objetiva, a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e desenvolvimento local, mediante a mutua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de associação civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no acordo de programa nos termos do seu estatuto social.

Art.3º- O acordo de programa bem como estatuto social terá força da lei municipal.

RTP

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 28 de junho de 2004.


Raimundo Lopes Junior
Prefeito Municipal.